



LEI Nº 869 /2013

**DISPÕE SOBRE O PERDÃO DE MULTAS,
JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA
ATIVA NO EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Córrego Novo, por seus representados legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2014; perdão de multas, juros e correção monetária para os contribuintes inscritos e não inscritos em dívida ativa até o exercício de 2013.

Art. 2º - Para o contribuinte que optarem pelo parcelamento, fica o Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento em até 10 (dez) vezes, desde que a primeira parcela seja à vista e solicitada dentro do exercício de 2014.

Art. 3º - Aos contribuintes do IPTU, que optarem pelo pagamento à vista, fica concedido o desconto de 10%.

I - O IPTU poderá ser parcelado em até 04(quatro) vezes sem acréscimos de juros, multas ou correção monetária.

Parágrafo único: A parcela não pode ser menor que R\$10,00.(Dez Reais) .

Art. 4º - Revoga - se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo, 22 de novembro de 2013.

Ailton Lima de Paula
Prefeito Municipal